



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 020/2019**

### **Dispõe sobre a Concessão de Serviço Compatível pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional - SESMO da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-305/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica normatizada a Concessão de Serviço Compatível, do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional - SESMO, da Universidade de Taubaté para os casos de incapacidade laboral parcial e temporária, excluído o instituto da Readaptação tendo em vista se tratar de investidura em classe de cargo diversa da que vinha exercendo, de forma definitiva, em razão de limitação em sua capacidade física ou mental.

**Art. 2º** O Serviço Compatível será solicitado pelo servidor com a apresentação de laudo emitido pelo médico especialista, para análise do Chefe do SESMO, o qual avaliará a recomendação médica apresentada e, adotará as medidas cabíveis no sentido de adequar as atividades com as restrições laborais apresentadas.

**Art. 3º** A Avaliação da Capacidade Laborativa é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, considerando:

**I** - o serviço compatível decorre da impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos ou função autárquica, em razão de alterações patológicas, motivadas por doenças ou acidentes, de caráter temporário;

**II** - o servidor que tenha sofrido limitações laborais em sua capacidade física ou mental, decorrentes de condições de saúde ou acidente, em caráter temporário, será avaliado por inspeção médica oficial para avaliação temporal da incapacidade e a limitação decorrente do problema de saúde;



**III** - comprovada a limitação laboral por inspeção médica oficial, ao servidor será estabelecido, por meio do Comunicado de Acidente Funcional - CAF, as atividades as quais não poderá desenvolver, constando, obrigatoriamente, o período da condição do serviço compatível para nova avaliação;

**IV** - o Comunicado de Avaliação Funcional – CAF, será emitido pelo Serviço de Engenharia de Segurança e de Medicina Ocupacional - SESMO, com a análise do laudo do médico especialista corroborado pelo Médico Chefe do referido Serviço;

**V** - finda a incapacidade laboral, em razão da não renovação do Comunicado de Avaliação Funcional – CAF, o servidor retornará ao desempenho das atividades do cargo de origem.

**Art. 4º** A avaliação da incapacidade deverá considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros, estabelecendo o conceito de incapacidade e fazendo constar a análise dos seguintes parâmetros: o grau, a duração e a abrangência da tarefa desempenhada.

**I** - quanto ao grau, podendo a incapacidade laborativa ser parcial ou total:

**a.** considera-se como parcial o grau de incapacidade que permite o desempenho das atribuições do cargo ou função autárquica, sem risco de vida ou agravamento;

**b.** considera-se como incapacidade total a que gera impossibilidade de desempenhar as atribuições do cargo ou função autárquica, não permitindo atingir a média de rendimento alcançada em condições normais pelos servidores detentores de cargo ou função autárquica.

**II** - quanto à duração, a incapacidade laborativa temporária será estabelecida pelo prazo que atenda ao pronto restabelecimento das condições laborativas do servidor ao seu cargo de origem, podendo ser prorrogada, de acordo com a avaliação do Médico do SESMO;

**III** - quanto à abrangência profissional, podendo a incapacidade laborativa ser classificada:

**a.** uniprofissional: é aquela em que o impedimento alcança apenas uma atividade específica do cargo ou função autárquica;

**b.** Multiprofissional: é aquela em que o impedimento abrange diversas atividades do cargo ou função autárquica;

**c.** omniprofissional: é aquela que implica a impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa que vise ao próprio sustento ou de sua família.



**Parágrafo único.** Constatado, por avaliação médica oficial, que a incapacidade laborativa do servidor é irreversível, será aplicado o instituto da Readaptação.

**Art. 5º** A presença de uma doença, por si só, não significa a existência de incapacidade laborativa, sendo a análise do médico especialista apresentada pela repercussão da doença no desempenho das atribuições do cargo ou função autárquica na seguinte conformidade:

**I** - doença incapacitante: a enfermidade que produz incapacidade para desempenhar as atividades laborais do ser humano, a qual é passível de tratamento e controle com recuperação total ou parcial da capacidade laborativa;

**II** - invalidez: no âmbito da Administração Pública, entende-se por invalidez do servidor a incapacidade total, permanente e omniprofissional para o desempenho das atribuições do cargo ou função autárquica, ou quando o desempenho das atividades acarreta risco à vida do servidor ou de terceiros, com o agravamento da sua doença, ou quando a produtividade do servidor não atender ao mínimo exigido para as atribuições do cargo ou função autárquica;

**III** - deficiência: perda parcial ou total, bem como ausência ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade parcial para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. A deficiência pode ser enquadrada nas seguintes categorias: física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

**Parágrafo único.** As incapacidades elencadas nos incisos I a III não são passíveis de Serviço Compatível e os problemas de saúde que sejam assim enquadrados pelo médico especialista nestes itens, corroborado pelo Médico Chefe do SESMO, ensejarão casos de Readaptação ou Aposentadoria por Invalidez.

**Art. 6º** O Serviço Compatível possibilita o reaproveitamento do servidor em outras atribuições ou responsabilidades funcionais compatíveis ao cargo de origem e com a condição de saúde atual, observando o seguinte critério:

**I** - as funções a serem desempenhadas pelo servidor em serviço compatível observarão a mesma classe de cargo ou, quando não houver a possibilidade, em classe de cargo diversa da que vinha exercendo, cuja função será adequada às limitações temporárias que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, decorrentes das condições de saúde ou de acidente;



**II** – na ocorrência do Serviço Compatível, o servidor será aproveitado no seu setor de origem. Apenas em casos excepcionais, poderá o mesmo ser realocado, a critério do Chefe do SESMO, com apoio da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 7º** A compatibilidade funcional não implica em mudança do cargo, posto seu caráter temporário, e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo prorrogável mediante a avaliação funcional realizada pelo médico especialista cuja avaliação será corroborada pelo Chefe do SESMO, mediante relatório atualizado, original e legível, emitido pelo médico especialista.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o servidor que esteja atuando em serviço compatível poderá arguir direito adquirido, a fim de permanecer naquele cargo ou função.

**Art. 8º** A concessão de serviço compatível obedecerá ao seguinte trâmite:

**I** - o servidor deverá comparecer ao Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional - SESMO para a realização da avaliação funcional, munido de:

- a.** relatório emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição e o tempo para o exercício da função compatível;
- b.** exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
- c.** cópia da receita médica ou prescrição de medicação.

**II** - o resultado da avaliação funcional será emitido no formulário de Comunicado de Avaliação Funcional - CAF encaminhado ao setor de origem do servidor com cópia para a Diretoria de Recursos Humanos, informando as atribuições laborais impeditivas e o respectivo prazo de duração;

**III** - Caberá ao SESMO o controle efetivo dos Comunicados de Avaliação Funcional quanto ao prazo de duração.

**Parágrafo único.** A critério do médico especialista ou do Médico Chefe do SESMO, na ocasião da Avaliação Funcional, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

**Art. 9º** A prorrogação do serviço compatível será concedida na seguinte conformidade:



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**I** - a prorrogação da concessão do serviço compatível deverá ser agendada na secretaria do SESMO, antes de vencida a CAF, e o servidor deverá apresentar-se no local, data e horário agendado para a avaliação munido de relatório atualizado emitido pelo médico especialista, legível e original;

**II** - após a concessão da prorrogação do prazo, será emitido o Comunicado de Avaliação Funcional - CAF ao setor de origem do servidor com cópia para a Diretoria de Recursos Humanos, informando a dilação do prazo e os termos da compatibilidade.

**Parágrafo único.** Caberá ao servidor, obrigatoriamente, o comparecimento à avaliação funcional e sua prorrogação, em data e horário previamente agendado pela secretaria do SESMO.

**Art. 10.** O procedimento para solicitação de cancelamento do Serviço Compatível será realizado na seguinte conformidade:

**I** - o servidor deverá comparecer ao SESMO em data e horário previamente agendado, solicitando o cancelamento da CAF, munido do relatório emitido pelo médico especialista, legível e original indicando o retorno as atividades laborais de origem;

**II** – após análise do Médico Chefe do SESMO, será encaminhado o Comunicado de Avaliação Funcional - CAF ao setor de origem do servidor com cópia à Diretoria de Recursos Humanos constando a cessação do Serviço Compatível.

**Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de setembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de setembro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**